



DECRETO Nº 30.855, DE 14 DE MARÇO DE 2012

* Publicado no DOE em 16/03/2012

INSTITUI O SUBCOMITÊ ESTADUAL DO COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR A REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e facilitar o empreendedorismo no Estado do Ceará, por meio da simplificação do processo de registro de empresários e de pessoas jurídicas, a fim de contribuir para o desenvolvimento da economia do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que institui a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), cujo objetivo é integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e a legalização de empresas e negócios;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º a 11 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente ao processo de desburocratização da abertura, alteração e baixa de microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO a Resolução nº12, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Estado, o Subcomitê Estadual do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), com a finalidade de implantar o processo de simplificação e desburocratização dos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, em conformidade com a Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e com a Lei Complementar nº123, 14 de dezembro de 2006.



Art. 2º Compete ao Subcomitê Estadual do CGSIM:

I - disseminar o conhecimento das disposições da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei federal nº 11.598, de 2007, das normas do CGSIM e de suas respectivas portarias, editadas pela Secretaria Executiva;

II - conscientizar servidores públicos estaduais e municipais sobre a importância dos princípios norteadores da REDESIM;

III - orientar entidades públicas estaduais e municipais sobre a elaboração e implementação de normas legais e administrativas compatíveis com os princípios de simplificação da REDESIM;

IV - propor a eliminação ou redução de procedimentos administrativos desnecessários quando do registro e legalização de empresas na esfera estadual e municipal;

V - estimular a adoção de padrões mínimos de segurança e ordenamento territorial conforme a realidade de cada unidade da Federação;

VI - promover a articulação e o entendimento entre os todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura, alteração e baixa de empresários e de pessoas jurídicas, objetivando a unicidade do processo de seu registro e legalização;

VII - sugerir, elaborar e aprovar o modelo operacional de simplificação e desburocratização do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no Estado do Ceará;

VIII- elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação das ações necessárias para que os objetivos de simplificação e desburocratização sejam atingidos, observando especialmente a Lei Complementar nº123, de 2006, e a Lei federal nº 11.598, de 2007;

IX - definir e promover a execução do programa de trabalho de que trata o inciso VIII do caput deste artigo;

X - propor a definição e a classificação das atividades consideradas de alto e baixo risco, para fins de licenciamento;

XI - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 3º O Subcomitê Estadual compõe-se de representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE);

II - Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE/CE);

III - Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC/CE);



- IV - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (RFB);
- V - Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- VI - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS/CE);
- VII - Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE);
- VIII - Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE);
- IX - Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza (SEFIN);
- X - Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza (SMS);
- XI - Corpo de Bombeiros Militar do Estado Ceará;
- XII - Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- XIII - Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas no Estado do Ceará (SEBRAE/CE);
- XIV - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (SESCON/SESCAP).

NOTA: O art. 1º do Decreto nº 31.896 (DOE em 07/03/2016) acrescentou os incisos XV, XVI, XVII e XVIII ao caput do art. 3º, nos seguintes termos:

- XV – Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado do Ceará (SDE/CE);
- XVI – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Fortaleza (SDE/PMF);
- XVII – Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE);
- XVIII – Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE).

NOTA: O art. 1º do Decreto nº 32.025 (DOE em 30/08/2016) acrescentou o inciso XIX ao caput do art. 3º, nos seguintes termos:

- XIX - Secretaria das Cidades do Estado do Ceará (Scidades/CE).

§1º O Subcomitê Estadual deverá ser instalado no prazo de até trinta dias após a publicação deste Decreto.

§2º O Subcomitê Estadual terá como presidente o Superintendente do SEBRAE e, como vice-presidente, o Secretário da Fazenda do Estado do Ceará.

§3º Os órgãos e entidades referidos nos incisos do caput deste artigo deverão indicar para compor o Subcomitê Estadual um titular e seu respectivo suplente.

§4º O presidente do Subcomitê Estadual deverá encaminhar ofício às entidades relacionadas nos incisos do caput deste artigo, solicitando a cada uma delas a indicação de um membro titular e de um suplente.

§5º Durante o mandato, os membros titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos por deliberação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

§6º O presidente do Subcomitê Estadual poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas e privadas ou da sociedade civil, para participar de grupos de trabalho ou de reuniões, com o objetivo de contribuir para os debates, considerando-se a temática da pauta de cada reunião, sem direito a voto.

§7º Cabe aos órgãos e entidades convidados a participar de grupos de trabalho a indicação de seus representantes, mediante comunicação formal ao presidente do Subcomitê Estadual.

Art. 4º Compete ao presidente do Subcomitê Estadual:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e supervisionar a implantação e o funcionamento do Subcomitê Estadual.

§1º Compete ao vice-presidente dirigir os trabalhos do Subcomitê Estadual na ausência ou impedimento do presidente.

§2º Na impossibilidade de o vice-presidente assumir a presidência dos trabalhos, caberá a este indicar o seu substituto eventual.

Art. 5º O Subcomitê Estadual reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu presidente ou seu substituto eventual.

Art. 6º O Subcomitê Estadual poderá instituir grupos de trabalho para a execução de suas atividades e em especial para deliberar sobre:

I - normas e integração de processos;

II - infraestrutura e sistemas;

III - licenciamento; e

IV - orientação e disseminação da REDESIM.

Art. 7º A participação dos membros no Subcomitê Estadual, assim como nos grupos de trabalho, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos mediante deliberação do Subcomitê Estadual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de março de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA